



SUMÁRIO

Descrição	Página
DECRETO MUNICIPAL N.º 71, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.	1

DECRETO MUNICIPAL N.º 71, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre novas medidas sanitárias de enfrentamento e prevenção à epidemia do COVID-19 (SARSCOV 2) no município de Porto Franco/MA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Município; Considerando que, nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos; Considerando o Decreto Estadual nº 37.176, de 10 de novembro de 2021, no qual o Governo do Estado do Maranhão atualiza e consolida as normas estaduais destinadas à contenção do Coronavírus (sars-cov-2), e dá outras providências; Considerando que já foram vacinadas 15.500 pessoas com a primeira dose, correspondendo a 90% da população vacinável e 12.900 pessoas com a segunda dose correspondendo a 69,6% da população imunizada, e que estamos avançando com a aplicação da terceira dose à população em geral que tenha mais de 4 meses da segunda dose; Considerando que em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam adotadas em todo o município de Porto Franco, Estado do Maranhão, de 15 de dezembro de 2021 a 17 de janeiro de 2022, as medidas sanitárias estabelecidas por este Decreto voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º. Continua obrigatório o uso de máscara de proteção facial, por todos e em todas as atividades, sejam elas públicas ou privadas, em todos os locais públicos e de uso coletivo e em ambientes abertos ou fechados, bem como recomenda-se o distanciamento social mínimo e a higienização constante das mãos com água e sabão e/ou uso de álcool a 70%.

Art. 3º. Diante do aparecimento de nova variante da Covid-19, a o-micron, como medida de enfrentamento e prevenção à pandemia de Covid-19, não haverá evento ou festa públicos de comemoração ao Réveillon 2022, mantendo-se apenas a programação cultural natalina e de aniversário do município de Porto Franco em praça pública, e a tradicional queima de fogos durante a virada do ano, ficando proibida a realização de shows nesse período, sejam públicos ou privados.

Art. 4º. De 15 de dezembro de 2021 a 17 de janeiro de 2022 fica autorizada a realização de eventos de pequeno porte, tais como confraternizações, reuniões, jantares, cerimônias de casamento, solenidades de formatura, inaugurações de obras e serviços e similares, desde que em locais abertos e arejados, e com lotação de até 80% (oitenta por cento) da lotação máxima do local, permitido o uso de som ambiente, apresentação ao vivo de artista, cantor individual ou em dupla, na modalidade "voz e violão" ou play Back e obedecidos todos os protocolos e medidas sanitárias de enfrentamento a-Covid-19.

Parágrafo único: A qualquer tempo, a autorização para realização dos eventos poderá ser suspensa, modificada ou revogada, considerando-se os indicadores da COVID-19 no Estado do Maranhão e no Município.

Art. 5º. De 15 de dezembro de 2021 a 17 de janeiro de 2022, os bares, botecos e similares, os clubes recreativos e

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 93e42d01cfc04f8308b4008b39f469f19803c036

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



aquáticos, os restaurantes, padarias, lanchonetes, pizzarias, pamonharias, sorveterias, pontos de espetinhos, pequenos lanches e similares ficam autorizados a funcionar até 01h00min (uma hora da madrugada), com uso de som ambiente, apresentação ao vivo de artista, cantor individual ou em dupla, na modalidade “voz e violão” ou play Back, observado o distanciamento de no mínimo 2 m (dois metros) entre as mesas e com lotação de até 80% (oitenta por cento) da capacidade máxima de ocupação do local, obedecidos os protocolos e medidas sanitárias de enfrentamento a- covid-19.

Art. 6º. De 15 de dezembro de 2021 a 17 de janeiro de 2022 fica autorizada a realização de missas, cultos, cerimônias e demais atividades religiosas de caráter coletivo, devendo as autoridades eclesiais responsáveis pelo evento zelarem para que sejam observadas as seguintes diretrizes:

I - é obrigatório o uso de máscaras faciais de proteção;

II - deve ser fixado o distanciamento social entre os indivíduos, em especial por meio da redução e disposição de forma espaçada dos assentos disponíveis;

III - devem ser adotadas medidas para que o ambiente seja o mais arejado possível;

IV - deve ser disponibilizado água e sabão, álcool em gel ou outros produtos para higienização das mãos.

Art. 7º. De 15 de dezembro de 2021 a 17 de janeiro de 2022 as academias de ginástica e musculação e academia de artes marciais e congêneres, ficam autorizadas a funcionar com observância dos protocolos da vigilância sanitária e epidemiológica federal, estadual e municipal, sendo obrigatória a adoção das seguintes medidas, sob pena de cassação cautelar do Alvará de Funcionamento, sem prejuízo de demais sanções administrativas, cíveis ou criminais:

I - É obrigatório o uso de máscara de proteção facial, inclusive durante as atividades físicas, respeitando a distância mínima de 2 metros entre cada praticante, bem como o compartilhamento simultâneo de materiais e equipamentos;

II - Higienizar os aparelhos e equipamentos após a utilização por cada usuário e disponibilizar um frasco de álcool 70% em cada aparelho;

III - Adaptar os aparelhos e equipamentos de modo que fiquem com distância mínima de 1,5 metros um do outro.

Art. 8º. De 15 de dezembro de 2021 a 17 de janeiro de 2022 ficam permitidas, desde que em ambiente aberto e arejado, todas as atividades esportivas, coletivas e individuais, obedecidos os protocolos e medidas sanitárias de enfrentamento a-Covid-19.

Art. 9º. As atividades comerciais e de serviços em geral e prestadores de serviços unipessoais somente poderão funcionar no horário comercial habitual, com utilização de máscara facial, a ser fornecido pelo estabelecimento, por todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço e disponibilização de álcool em gel 70% a todos os frequentadores, observados os demais protocolos das vigilâncias sanitária e epidemiológica federal, estadual e municipal.

Art. 10. A feira livre do Mercado Público Municipal de Porto Franco e as atividades comerciais do próprio mercado podem continuar a funcionar normalmente, devendo o feirante ou responsável pelo estabelecimento ou banca disponibilizar ao consumidor álcool em gel 70%, manter o distanciamento entre bancas de pelo menos dois metros, usar máscara de proteção facial, juntamente com todos os colaboradores e, ainda, solicitar aos clientes que façam o mesmo.

Art. 11. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas ou penais, sujeitando-se o infrator em caso de inobservância, cumulativamente:

I - às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977; na Lei Complementar nº 039, de 15 de dezembro de 1998 (Código de Saúde do Estado do Maranhão) e na Lei Municipal nº 039/1997 que institui o Código de Posturas do Município;

II - à responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa;

III - à suspensão do Alvará de Funcionamento, enquanto perdurar o estado de calamidade pública gerado pela COVID-19, em caso de recalcitrância.

Art. 12. A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pelas vigilâncias sanitária e epidemiológica municipal, com o apoio da Guarda Municipal, da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa Civil, da Polícia Militar, da Polícia Civil e do Corpo de Bombeiros.

Art. 13. Para a hipótese de ocorrência da infração penal prevista no artigo 268 do Código Penal Brasileiro, ou demais crimes, como por exemplo, o crime de desobediência previsto no artigo 330, caberá à Polícia Militar do Maranhão, com o apoio da Guarda Municipal, adotar as medidas cabíveis, dentre as quais levar o fato ao conhecimento da Polícia Civil do Maranhão, da Procuradoria Geral do Município e do Ministério Público Estadual a prática delitiva, para que estes procedam como de direito.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor no dia 15 de dezembro de 2021, podendo ser alterado com eventuais mudanças no quadro sanitário da Covid-19, revogadas as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 93e42d01cfc04f8308b4008b39f469f19803c036

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 15 DE DEZEMBRO DE 2021, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 93e42d01cfc04f8308b4008b39f469f19803c036

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

